

Zimbra

vinicius.carmo@defensoria.rj.def.br

Impugnação - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) - Pregão Eletrônico 022/2023

De : Licitação Qualirede <licitacao@qualirede.com.br> qua., 27 de set. de 2023 13:06

Assunto : Impugnação - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) - Pregão Eletrônico 022/2023

📎 2 anexos

Para : cl@defensoria.rj.def.br, nulic@defensoria.rj.def.br

Cc : Taila Aline Wulff <taila.wulff@qualirede.com.br>, Erivaldo Lapa <erivaldo.conceicao@qualirede.com.br>

Prezados senhores,

A **SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0001-43, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 639, sala 1107, Edif. Alpha Centauri, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **Impugnação** ao **Pregão Eletrônico 022/2023**, conforme anexo.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Lara Amabile Martins
Analista de Licitações
lara.martins@qualirede.com.br



 **(Doc. 01) 50º Alteração Contratual Registrada.pdf**
379 KB

 **Impugnação DPRJ.pdf**
274 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ

Pregão Eletrônico nº 022/23

Processo nº E-20/001.012117/2022

Início da sessão de abertura: 02/10/2023, às 11hs.

SAÚDE SUPLEMENTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.981.905/0001-43, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639, Sala 1107, Edif. Alpha Centauri, Centro, CEP 88020-000, Florianópolis/SC, por meio de seu representante legal (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, opor, tempestivamente, a presente IMPUGNAÇÃO contra o conteúdo do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/23, em processamento pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPRJ, para a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atendimento telefônico, compreendendo consulta a banco de dados informatizado, bem como fornecimento e registro de informações ao usuário interno e externo, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo serviço de atendimento receptivo e ativo e o fornecimento de aparelho headset por operador e a manutenção do aparelho durante o prazo de vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”.

1. DOS FATOS

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instaurou licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para selecionar a proposta mais vantajosa, para prestação de serviços de atendimento telefônico, compreendendo consulta a banco de dados informatizado, bem como fornecimento e registro de informações ao usuário interno e externo, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo serviço de atendimento receptivo e ativo e o fornecimento de aparelho headset por operador e a manutenção do aparelho durante o prazo de vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Para tanto, a sessão de abertura fora designada para o dia 02 de outubro de 2023, às 11hs. Todavia, apesar da relevância do objeto licitado, a Impugnante detectou uma omissão no texto do edital e respectivos anexos, que não está compatível com as normas constitucionais e legais aplicáveis, o que poderá vir a restringir a competição e resultar na execução de despesas potencialmente ilegais.

Por estes motivos opõe-se, em face do presente Edital, e pelas razões de direito que serão a seguir apresentadas, a presente Impugnação, que deverá ser conhecida, e em seu mérito provida, a fim suprir a omissão identificada, a qual, por certo, macula de ilegalidade a presente licitação.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal para opor a presente Impugnação encontra-se expressamente prevista no item 11.1¹ do edital. Logo, deve ser considerada tempestiva a Impugnação protocolada até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

¹ 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse contexto, considerando que a entrega e abertura dos envelopes ocorrerá em 02/10/2023, é certo que o 3º dia útil anterior e prazo fatal para protocolo da presente finda-se no dia 27/09/2023 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.

3. DO DIREITO

3.1. Ausência de fixação de prazo de implantação (início) dos serviços. Ilegalidade. Restrição ao caráter competitivo do certame

Observa-se pela leitura do edital e respectivos anexos, que a Administração licitante não fixou o prazo de implantação e de início da execução dos serviços, o que configura restrição ao caráter competitivo do certame, na medida que se trata de informação imprescindível para que as empresas decidam se participarão ou não do certame.

Grife-se, nessa direção, que a depender da quantidade e complexidade dos serviços, os editais consignam um prazo para a implantação e início da execução dos serviços a contar da data da assinatura do contrato ou da solicitação formal do órgão.

No caso em tela, verifica-se que o Edital exige a contratação de 18 (dezoito) telefonistas e 1 (um) supervisor/a para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo serviço de atendimento receptivo e ativo, com habilitação e conhecimento adequados, e o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência.

Além disso, o Edital prevê que a futura Contratada deverá disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los, com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando o caso; e, ainda, instruí-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não

abrangidas pelo contrato, ou seja, a futura Contratada deverá contratar um número mínimo de empregados e obrigatoriamente treiná-los para a execução dos serviços.

Considerando, portanto, as exigências do edital, é certo que, sob o ponto de vista técnico e operacional, a Administração deve fixar um prazo para a implantação e o início dos serviços, sob pena de afronta ao princípio da competitividade.

Foi por tal razão, que a Impugnante pediu o seguinte esclarecimento à Administração licitante:

“1 – Qual o prazo para implantação (início) do serviço?

Resposta: A implantação irá ocorrer após a publicação do contrato, não sendo possível informar uma data prevista, por depender de fatores com variantes imprevisíveis, tais como, finalização do processo licitatório e demais trâmites formais.”

Sobre tal pedido, vale esclarecer, que a Impugnante não solicitou informação acerca da data prevista para o início dos serviços, mas sim o prazo para a implantação (início) dos serviços, cujo descumprimento, inclusive, resultará na aplicação de multa, nos termos previstos no item 2.2 do Anexo F ao Edital.

Percebe-se, portanto, em face de todas as considerações acima delineadas, que a ausência de um prazo para a implantação e início dos serviços é incompatível com as exigências e previsões do edital. Além disso, é necessário que seja estabelecido um prazo mínimo razoável e compatível com tais exigências, a contar da assinatura do contrato ou da solicitação formal do órgão.

Sobre a fixação de um prazo para o início dos serviços, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO já determinou, sob a relatoria do Conselheiro Josué Romero, a paralisação de certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itapevi/SP (TC-624.989.12-5), veja-se:

Tenho para mim que o edital deve ser preciso quanto aos prazos razoáveis para a assinatura do contrato e para a emissão da Ordem de Serviço, assim como para o início da execução contratual. A omissão dessa informação me parece tão ou mais grave do que a fixação de um prazo exíguo porque abre margem a incertezas e subjetividades incompatíveis com os princípios da Licitação. **Desse modo, é prudente que a municipalidade estabeleça, de forma clara e objetiva, prazo razoável para a realização de cada uma dessas fases contratuais, permitindo a todos os potenciais interessados a elaboração de propostas viáveis.** (grifo nosso)

Com efeito, o desestímulo à competição e à impessoalidade ocasionado pela não fixação de um prazo para a implantação/início da execução dos serviços ou a fixação de um prazo exíguo, afronta o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao pregão, conforme transcrição abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (grifo nosso).

Portanto, diante dos princípios da impessoalidade e competitividade, pugna-se pela retificação do Edital quanto a esse ponto, a fim de estabelecer um prazo (razoável/suficiente) à futura Contratada para a implantação e início da execução contratual.

4. DOS PEDIDOS

Por todas as razões expostas, a Impugnante, respeitosamente, requer que a presente Impugnação seja recebida, posto que satisfeitos os pressupostos processuais de interesse, legitimidade e tempestividade, e processada, a fim de que:

[i] em caráter **liminar**, seja determinada, *incontinenti*, a imediata suspensão do processamento do certame, em especial, da sessão de abertura designada para o próximo dia 02 de outubro de 2023, abstendo-se de praticar todo e qualquer ato processual ou procedimental tendente a tanto até a decisão final deste procedimento de Impugnação;

[ii] no **mérito**, sejam integralmente acolhidos os fundamentos apresentados para determinar a **reforma** e republicação do edital, com a correção ora pleiteada, nos termos do artigo 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do processo licitatório.²

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

**BRUNO SANTOS
DA SILVA LIMAS**

Assinado digitalmente por BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID BRASIL v5, OU= Pessoa Física A3,
OU=VALID, OU=Videokonferencia, OU=24916803000159, CN=BRUNO
SANTOS DA SILVA LIMAS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.27 12:05:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Saúde Suplementar Soluções em Gestão de Consultoria e Treinamento Ltda.

² Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

(...)

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 10.981.905/0001-43



Bruno Santos da Silva Limas, brasileiro, nascido em 14/03/1983, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.693.669-19, portador da Carteira de Identidade nº 3.541.418, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Oceanica, 1454, Apto 1001, BL A, Cond. Costa Espana, Bairro Ondina, CEP 40170-010, Salvador/BA;

Paula Bianca Minikovski Coelho, brasileira, nascida em 29/06/1979, casada sob regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.711.539-12, portadora da Carteira de Identidade nº 3918743, órgão expedidor SESPDCPC/SC, residente e domiciliada na Rua Visconde de Taunay, S/N, Bairro Agrônômica, CEP 88025-520, Florianópolis/SC;

Irene Minikovski Hahn, brasileira, nascida em 19/04/1968, divorciada, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF sob o nº 656.674.929-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1995668, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Dom Joaquim, nº 915, apto 401, Ed. Residencial Newton Ramos, Bairro Centro, CEP 88015-310, Florianópolis/SC;

Gizelli Aires Ribeiro Nader, brasileira, nascida em 04/11/1972, casada sob regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 875.523.709-63, portadora da Carteira de Identidade nº 5.870.319-2, órgão expedidor SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Nivaldo Dias, nº 222, Apto 201, Bairro Campeche, CEP 88063-670, Florianópolis/SC;

Nilza Gomes Pereira, brasileira, nascida em 27/12/1967, casada em comunhão parcial de bens, economista, CPF/MF sob o nº 454.182.335-72, portadora da Carteira de Identidade nº 02.430.375-54, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 162, Bairro Armação, CEP 41750-166, Salvador/BA;

Joice De Melo, brasileira, nascida em 01/12/1982, união estável, administradora, CPF/MF sob o nº 009.079.819-84, portadora da Carteira de Identidade nº 4282254, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Marli Laura De Souza, 170, Bairro Potecas, CEP 88107-090, São José/SC;

Taila Aline Wulff, brasileira, nascida em 12/07/1990, solteira, gerente de licitações, CPF/MF sob o nº 068.082.099-01, portadora da Carteira de Identidade nº 5007543, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Major Santos, 245, Bairro Vila Militar, CEP 89610-000, Herval D'Oeste/SC;

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **Saúde Suplementar Soluções em Gestão de Consultoria e Treinamento Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204345175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0001-43, com sede na Avenida Hercílio Luz, 639, Sala 1107, Edif. Alpha Centauri, Centro, CEP 88020-000, Florianópolis/SC, resolvem, de comum acordo, alterar o contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741, SALA 04, ALDEOTA, FORTALEZA, CEP 60170021 CE.

Req: 81300001307402

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 20239103700 Protocolo 239103700 de 04/07/2023 NIRE 42204345175

Nome da empresa SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158840089924747

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguXo714hpsY3Uyp91w&chave2=Ug8cwwsph_-ckG15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00907981984-JOICE DE MELO|06808209901-TAILA ALINE WULFF|45418233572-NILZA GOMES PEREIRA
65667492920-IRENE MINIKOVSKI HAHN|00669366919-BRUNO SANTOS DA SILVA LIMS|87552370963-GIZELLI AIRES RIBEIRO NADER
03171153912-PAULA BIANCA MINIKOVSKI COELHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 10.981.905/0001-43

OBJETO SOCIAL

CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM GESTAO DE NEGOCIOS, CAPACITACAO PROFISSIONAL E GERENCIAL HUMANO EM SAUDE E PESQUISAS NA AREA DA SAUDE, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAUDE, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, CLINICA MEDICA DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE NUTRICAO, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE, SERVICOS DE REGULACAO E AUDITORIA NA AREA DA SAUDE, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, PORTAIS E PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSAO.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 65, EDIF KENNEDY TOWERS, ANDAR 7, TORRE A, CAMPINAS, SAO JOSE, CEP 88101020 SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901188446 e CNPJ nº 10.981.905/0003-05.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CAPÍTULO I

Do Nome Empresarial, Sede, Objeto Social, Duração e Filiais.

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de “Saúde Suplementar Soluções em Gestão de Consultoria e Treinamento Ltda” e faz uso do nome de fantasia “Qualirede”.

Req: 81300001307402

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 20239103700 Protocolo 239103700 de 04/07/2023 NIRE 42204345175

Nome da empresa SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158840089924747

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM
GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº 10.981.905/0001-43

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede social na Avenida Hercílio Luz, 639, Sala 1107, Edif. Alpha Centauri, Centro, CEP 88020-000, Florianópolis, SC, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª – A sociedade tem por objeto social: (i) Consultoria e treinamentos em gestão de negócios; (ii) Capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; (iii) Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (iv) Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; (v) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vi) Atividades de teleatendimento; (vii) Atividades de apoio à gestão de saúde; (viii) Clínica médica de atenção primária à saúde; (ix) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (x) Atividades de enfermagem; (xi) Atividades de profissionais de nutrição; (xii) Atividades de psicologia e psicanálise; (xiii) Serviços de regulação e auditoria na área da saúde; Auditoria e Consultoria Atuarial; (ix) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (x) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xi) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (xii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xiii) Consultoria em tecnologia da informação; (xiv) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; e Portais, e (xv) Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet, (xvi) Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.

Parágrafo Único – No estabelecimento matriz não será desenvolvida atividades médicas.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 07 de julho de 2009, tendo como prazo de duração tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

I) Filial estabelecida na cidade de Salvador/BA, na Rua Doutor José Peroba, nº 325, Edifício Elite, Salas 1701 a 1707, Bairro Stiep, CEP 41.770-325, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE nº 2990126098-8, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0004-96, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde;

II) Filial estabelecida em Brasília, na Quadra 1, Bloco e entrada nº 50, Setor Comercial Norte, Edifício Central Park, sala 1413, 1414 e 1415, Asa Norte – CEP 70711-903, Registrada sob o NIRE nº 53920013400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0010-34, que exerce as atividades de atividade medica ambulatorial restrita e consultas, atividades de apoio a gestão de saúde, treinamento em



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 10.981.905/0001-43

desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de teleatendimento, atividades de enfermagem, atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de profissionais da nutrição e atividades de psicologia e psicanalise, atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica e atividade medica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, atividades de profissionais da área de saúde. O Capital social atribuído a filial é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representando por 3.000.000 (três milhões de quotas) no valor de R\$ 0,01 um centavo de real cada.

III) Filial estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Estela, 515, cond Central Park, Sala 81, Vila Mariana, CEP 04011002. Registrada sob o NIRE nº 35920090159, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0011-15, que exerce as atividades de I) Consultoria e treinamentos em gestão de negócios II) Capacitação profissional e gerencial humano em saúde III) Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho IV) Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde V) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo VI) Atividades de teleatendimento VII) Atividades de apoio a gestão de saúde VIII) Clinica medica de atenção primaria a saúde IX) Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares X) Atividades de enfermagem XI) Atividades de profissionais de nutrição e XII) Atividades de psicologia e psicanalise. O Capital social atribuído a filial é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representando por 3.000.000 (três milhões de quotas) no valor de R\$ 0,01 um centavo de real cada.

IV) Filial estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 895, Sala 702, Copacabana, CEP 22060001, registrada sob o NIRE nº 33901576325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0012-04, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios; capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde; serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de teleatendimento; atividades de apoio à gestão de saúde; clínica médica de atenção primária à saúde; atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; atividades de enfermagem; atividades de profissionais de nutrição; e atividades de psicologia e psicanálise. O Capital social atribuído a filial é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representando por 3.000.000 (três milhões de quotas) no valor de R\$ 0,01 um centavo de real cada.

V) Filial estabelecida na cidade de Recife/PE, na Rua General Joaquim Inacio, 830, Sala 1208 Edifício The Plaza Business Center, 1209, 1210 e 1211, Paissandu, Recife, CEP 50070495 PE, registrada sob o NIRE nº 26902040873, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0013-87, que exerce as atividades de consultoria e treinamentos em gestão de negócios, capacitação profissional e gerencial humano em saúde e pesquisas na área da saúde, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de teleatendimento, atividades de apoio à gestão de saúde, clínica médica de atenção primária à saúde, atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, atividades de enfermagem, atividades de profissionais de nutrição, atividades de psicologia e psicanálise, serviços de regulação e auditoria na área da saúde, auditoria e consultoria

Req: 81300001307402

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 20239103700 Protocolo 239103700 de 04/07/2023 NIRE 42204345175

Nome da empresa SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158840089924747

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 10.981.905/0001-43

atuarial, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, atendimento ambulatorial de fisioterapia, atendimento ambulatorial de nutricionista, atendimento ambulatorial de psicologia, atendimento ambulatorial de médico, atendimento ambulatorial de enfermeiro, telemonitoramento em saúde, ações coletivas que contemplem circuitos de saúde, palestras, lives, rodas de conversa, visita domiciliar, coleta de exames laboratoriais com análise de material efetuada por empresa prestadora de serviço da contratante, procedimentos de baixa complexidade: curativo, cantoplastia, implante de diu, medicações ev, im, oral, remoção de cerúmen, exérese e sutura simples de pequenas lesões, retirada de pontos, coleta de material cérvico-vaginal, nebulização e bioimpedância e telemedicina.

VI) Filial estabelecida na cidade de Goiânia/GO, na Avenida D, 419, Edif. Comercial Marista, Sala 401, Quadra G-11, Lote 01, Set Marista, Goiânia, CEP 74150040 GO, registrada sob o NIRE nº 52901652507, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.981.905/0014-68, que exerce as atividades de contratação de serviços de auditoria médica, auditoria odontológica (bucomaxilofacial) e em terapias complementares de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional.

VII) Filial estabelecida na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza, CEP 60170021 CE, **com seu NIRE e CNPJ em fase de registro.**

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Quotas, Quotistas e Responsabilidades.

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 18.225.144,95 (Dezoito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), divididos em 1.822.514.495 (Hum bilhão, oitocentos e vinte dois milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco) quotas, no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, divididas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
Irene Minikovski Hahn	1.652.859.167	16.528.591,67	92,00%
Paula Bianca Minikovski Coelho	71.438.800	714.388,00	3,92%
Bruno Santos da Silva Limas	91.125.725	911.257,25	3,50%
Gizelli Aires Ribeiro Nader	240.803	2.408,03	0,20%
Joice de Melo	2.250.000	22.500,00	0,12%
Nilza Gomes Pereira	3.000.000	30.000,00	0,16%
Taila Aline Wulff	1.600.000	16.000,00	0,09%
TOTAL	1.822.514.495	18.225.144,95	100,00%

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 do Código Civil.

Req: 81300001307402

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 20239103700 Protocolo 239103700 de 04/07/2023 NIRE 42204345175

Nome da empresa SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158840089924747

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM
GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº 10.981.905/0001-43

Parágrafo 2º – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, a direita de preferência aos sócios que queira adquiri-las, formalizando, se realizadas cessão de quotas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III
Do Programa de Compliance.

Cláusula 7ª - Todos os sócios, independentemente da quantidade de quotas, estão cientes das suas obrigações de cumprirem integralmente as diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance, consolidados através do Código de Conduta, Política Anticorrupção e Antissuborno e Política de Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço, todas vigentes na organização, bem como se comprometem a reportar preocupações, questões, dúvidas e falhas relacionadas a essas políticas via Canal de Ética e/ou demais meios de comunicação existentes.

Parágrafo Único – Todos os sócios obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade absolutos das informações e dados eventualmente obtidos em razão de figurarem como sócios da presente sociedade, inclusive às informações financeiras, comerciais, operacionais e estratégicas, bem como se comprometem a não utilizar qualquer informação confidencial em sociedades concorrentes, de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV
Da Administração da Sociedade.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Bruno Santos da Silva Limas, qualificado no preambulo, podendo assinar isoladamente, com todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa e por escrito de sócios representantes da totalidade do capital social.

CAPÍTULO V
Pró Labore.

Cláusula 9ª – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Balanço.

Cláusula 10ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM
GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº 10.981.905/0001-43

Cláusula 11ª – Os sócios poderão, de comum acordo, efetuar retirada dos lucros apurados em periodicidade inferior ao exercício social, bem como distribuí-los de forma desproporcional às respectivas participações no capital social.

Cláusula 12ª – A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
Falecimento ou Interdição de Sócio.

Cláusula 13ª – Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, prosseguindo com suas atividades normais com os herdeiros ou sucessores legais, cabendo a eles o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal. Não sendo isto possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa gerencial dos negócios, dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

Cláusula 14ª – Em caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade por qualquer motivo, terão direito preferencialmente os sócios remanescentes na aquisição de suas quotas, bem como aceitar ou não outro sócio.

CAPÍTULO VIII
Declaração de Desimpedimento.

Cláusula 15ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais.

Cláusula 16ª – Fica vedado aos sócios prestar avais, endossos ou outras garantias estranhas à sociedade.

Cláusula 17ª – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 50 DA SOCIEDADE SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM
GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ nº 10.981.905/0001-43

Cláusula 18ª — Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento serão solucionados com observância dos preceitos da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS, SC, 3 de julho de 2023.

BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS

PAULA BIANCA MINIKOVSKI COELHO

IRENE MINIKOVSKI HAHN

GIZELLI AIRES RIBEIRO NADER

NILZA GOMES PEREIRA

JOICE DE MELO

TAILA ALINE WULFF

Req: 81300001307402

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 20239103700 Protocolo 239103700 de 04/07/2023 NIRE 42204345175

Nome da empresa SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158840089924747

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2023

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
PROTOCOLO	239103700 - 04/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42204345175
CNPJ 10.981.905/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2023
SOB N: 20239103700

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20239103700
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239103700

FILIAIS NA UF

NIRE 42901188446
CNPJ 10.981.905/0003-05
ENDERECO: AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SAO JOSE - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 23920031586
CNPJ 10.981.905/0015-49
ENDERECO: RUA BARBOSA DE FREITAS, FORTALEZA - CE
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00669366919 - BRUNO SANTOS DA SILVA LIMAS - Assinado em 04/07/2023 às 10:17:43

Cpf: 00907981984 - JOICE DE MELO - Assinado em 04/07/2023 às 10:42:42

Cpf: 03171153912 - PAULA BIANCA MINIKOVSKI COELHO - Assinado em 04/07/2023 às 20:46:24

Cpf: 06808209901 - TAILA ALINE WULFF - Assinado em 04/07/2023 às 10:23:29

Cpf: 45418233572 - NILZA GOMES PEREIRA - Assinado em 04/07/2023 às 13:30:01

Cpf: 65667492920 - IRENE MINIKOVSKI HAHN - Assinado em 04/07/2023 às 13:00:04

Cpf: 87552370963 - GIZELLI AIRES RIBEIRO NADER - Assinado em 04/07/2023 às 10:55:58



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/07/2023 Data dos Efeitos 04/07/2023

Arquivamento 20239103700 Protocolo 239103700 de 04/07/2023 NIRE 42204345175

Nome da empresa SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158840089924747

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

05/07/2023